



ro
envolvimento

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Limoeiro do Norte-Ce, 21 de setembro de 2011.

MENSAGEM Nº 26 /2011.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ GILVAN DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal
Limoeiro do Norte-CE

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>5383</u> 21 SET. 2011 Horário: <u>12:45</u>  Responsável
--

Prezado Senhor,

Honra-nos submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *Isentar do pagamento do ITBI os adquirentes dos imóveis que indica.*

As habitações populares devem ser incentivadas e financiadas pelo Poder Público, sendo um dos incentivos a isenção de tributos. No caso específico, as unidades habitacionais a que se refere o anexo Projeto de Lei, as conhecidas Casas Populares, foram construídas há muitos anos, estando ainda pendente a transferência de titularidade para os seus ocupantes, e como forma de incentivo à essa regularização, é que encaminhamos a essa Casa Legislativa a matéria anexa.

Ante a importância da matéria, solicitamos apoio de Vossa Excelência e dos seus pares para a aprovação da matéria.

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a todos os seus pares.

Atenciosamente,


JOÃO DILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 22 SET. 2011 CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--

PROJETO DE LEI Nº 47/2011, DE 22 DE setembro DE 2011.

Isentar do pagamento do ITBI os adquirentes dos imóveis que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto de Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis – ITBI os adquirentes de unidades imobiliárias encravadas no terreno da Companhia de Habitação do Ceará – COHAB, matriculado no Cartório de Imóveis sob o nº 3.294, localizado no José Simões dos Santos, na cidade de Limoeiro do Norte-Ce.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo é restrita às unidades imobiliárias residenciais, não alcançando as que tenham outras destinações.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 22 de setembro de 2011.

Aprovação por Unanimidade:	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Votos Favoráveis	<u>08</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Votos Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>ORDINÁRIA</u>
Realizada aos	<u>29 / 09 / 11</u>
Nº	<u>ÚNICA</u> Votação

